



<b>PROCESSO</b>	Protocolo SICCAU n.º 184.353/2014
<b>INTERESSADO</b>	Antonio Eustáquio dos Santos.
<b>ASSUNTO</b>	Denúncia de suposto parcelamento irregular do solo.
<b>DELIBERAÇÃO CEP-2016-040-02</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 12 de julho de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a Lei n.º 9.784, art. 56 caput e § 1º, que versam, respectivamente, que “das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito” e que o “recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior”.

Considerando o voto do relator no sentido de acatar o recurso para reexame da situação fática consideradas os normativos não apresentados na denúncia original.

**DELIBEROU:**

1. Pelo acatamento do voto do relator no sentido do reexame do processo pela CEP-CAU/DF, sendo o processo distribuído ao Conselheiro Tony Malheiros.

Brasília - DF, 12 de Julho de 2016.

**IGOR SOARES CAMPOS**

Coordenador

**ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO**

Membro

**RICARDO REIS MEIRA**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

**SAMUEL LEANDRO DE SANTANA**

Membro